



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: camara@pocodasantas-rs.com.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 011, de 08 de julho de 2015.

Altera a redação do parágrafo único do Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas.

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os Artigos 31, inciso III, Art. 37, inciso I e § 1º, da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, apresentam a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único do Art. 14, da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas que passa a ser a seguinte:

Art. 14 – No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos vereadores, a Câmara reúne-se no dia 1º de janeiro, para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como eleger sua Mesa, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes.

Parágrafo Único – Na penúltima sessão ordinária de cada ano civil, exceto na última legislatura, são eleitas a Mesa Diretora e as Comissões para a sessão subsequente.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica passa a vigorar na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 08 de julho de 2015.

Adair Aloísio Schneider

Oderlei Luiz Thomas

Célia Lurdes Koerbes

Pedro Afonso Klein

Laércio José Ernzen

Roque Pedro Stuermer

Laurentino Flach

Veleda Renita Wilke Gaelzer

Marcos Antônio Beuren



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: camara@pocodasantas-rs.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade precípua atualizar as disposições da Lei Orgânica Municipal, adequando-as à nova realidade e à legislação vigente.

A alteração do **Parágrafo Único do art. 14** tem por finalidade evitar a convocação de sessão extraordinária, ao final de cada ano ou no início do exercício seguinte (nas sessões legislativas em que a Câmara está em recesso), tão somente para aprovar a ata da última sessão ordinária do ano, na qual foi eleita a mesa diretora, já que esta deve ser lavrada e aprovada na sessão seguinte.

Ocorre que o Presidente da Mesa Diretora, eleito para o exercício seguinte deve estar legalmente legitimado para assinar documentos da Câmara, junto à Receita Federal do Brasil, até o dia 31 de janeiro, mediante apresentação de cópia autenticada da ata de sua posse, devidamente aprovada.

Se a eleição da Mesa Diretora continuar ocorrendo na última sessão ordinária do ano, não haverá tempo hábil para a aprovação da ata em sessões ordinárias, fazendo-se, então, necessária a convocação de sessão extraordinária especial e unicamente para aprovar a referida ata.

Assim na expectativa da aprovação da matéria, subscrevemo-nos

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 08 de julho de 2015.

Adair Aloísio Schneider

Oderlei Luiz Thomas

Célia Lurdes Koerbes

Pedro Afonso Klein

Laércio José Ernzen

Roque Pedro Stuermer

Laurentino Flach

Veleda Renita Wilke Gaelzer

Marcos Antônio Beuren